

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de clínica especializada para realização de atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para atendimento nos municípios Entes Consorciados ao CISAMAPI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote nº 001 – Polo Ponte Nova						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
Ponte Nova	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	Ponte Nova	Consulta - Fonoaudiologia	1.152	R\$ 85,6000	R\$ 98.611,2000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	Ponte Nova	Psicologia -Terapia	300	R\$ 86,9080	R\$ 26.072,4000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	Ponte Nova	Terapia Ocupacional	1.152	R\$ 118,3500	R\$ 136.339,2000
Valor total						R\$ 261.022,8000
Lote nº 002 – Polo Rio Casca						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
Rio Casca	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	Rio Casca	Consulta - Fonoaudiologia	250	R\$ 85,6000	R\$ 21.400,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	Rio Casca	Consulta - Fonoaudiologia	15	R\$ 85,6000	R\$ 1.284,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	Rio Casca	Consulta - Fonoaudiologia	480	R\$ 85,6000	R\$ 41.088,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Rio Casca	Consulta - Fonoaudiologia	60	R\$ 85,6000	R\$ 5.136,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO	Rio Casca	Consulta - Fonoaudiologia	240	R\$ 85,6000	R\$ 20.544,0000



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

GOIABAL					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	Rio Casca	Consulta - Fonoaudiologia	300	R\$ 85,6000	R\$ 25.680,0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCANIA	Rio Casca	Consulta - Fonoaudiologia	100	R\$ 85,6000	R\$ 8.560,0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	Rio Casca	Nutricionista	200	R\$ 72,9800	R\$ 14.596,0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	Rio Casca	Nutricionista	15	R\$ 72,9800	R\$ 1.094,7000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	Rio Casca	Nutricionista	240	R\$ 72,9800	R\$ 17.515,2000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO GOIABAL	Rio Casca	Nutricionista	240	R\$ 72,9800	R\$ 17.515,2000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	Rio Casca	Nutricionista	100	R\$ 72,9800	R\$ 7.298,0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	Rio Casca	Psicologia -Terapia	150	R\$ 86,9080	R\$ 13.036,2000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	Rio Casca	Psicologia -Terapia	15	R\$ 86,9080	R\$ 1.303,6200
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	Rio Casca	Psicologia -Terapia	480	R\$ 86,9080	R\$ 41.715,8400
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO GOIABAL	Rio Casca	Psicologia -Terapia	240	R\$ 86,9080	R\$ 20.857,9200
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	Rio Casca	Psicologia -Terapia	100	R\$ 86,9080	R\$ 8.690,8000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	Rio Casca	Terapia Ocupacional	350	R\$ 118,3500	R\$ 41.422,5000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE	Rio Casca	Terapia Ocupacional	15	R\$ 118,3500	R\$ 1.775,2500

NOVA						
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	Rio Casca	Terapia Ocupacional	480	R\$ 118,3500	R\$ 56.808,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Rio Casca	Terapia Ocupacional	60	R\$ 118,3500	R\$ 7.101,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO GOIABAL	Rio Casca	Terapia Ocupacional	240	R\$ 118,3500	R\$ 28.404,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	Rio Casca	Terapia Ocupacional	300	R\$ 118,3500	R\$ 35.505,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCANIA	Rio Casca	Terapia Ocupacional	100	R\$ 118,3500	R\$ 11.835,0000
Valor Total						R\$ 450.166,2300
Lote nº 003 – Polo Rio Doce						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
Rio Doce	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	Rio Doce	Consulta - Fonoaudiologia	1.040	R\$ 85,6000	R\$ 89.024,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	Rio Doce	Nutricionista	1.920	R\$ 72,9800	R\$ 140.121,6000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	Rio Doce	Psicologia -Terapia	1920	R\$ 86,9080	R\$ 166.863,3600
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	Rio Doce	Terapia Ocupacional	960	R\$ 118,3500	R\$ 113.616,0000
Valor total						R\$ 509.624,9600
Lote nº 004 – Polo Barra Longa						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
Barra Longa	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	Barra Longa	Consulta - Fonoaudiologia	1200	R\$ 85,6000	R\$ 102.720,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	Barra Longa	Nutricionista	100	R\$ 72,9800	R\$ 7.298,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	Barra Longa	Psicologia -Terapia	500	R\$ 86,9080	R\$ 43.454,0000



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

	DE BARRA LONGA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	Barra Longa	Terapia Ocupacional	600	R\$ 118,3500	R\$ 71.010,0000
Valor total						R\$ 224.482,0000
Lote nº 005 – Polo Guaraciaba						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
Guaraciaba	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA	Guaraciaba	Consulta - Fonoaudiologia	360	R\$ 85,6000	R\$ 30.816,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA	Guaraciaba	Terapia Ocupacional	360	R\$ 118,3500	R\$ 42.606,0000
Valor total						R\$ 73.422,0000
Lote nº 006 – Polo Amparo do Serra						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
Amparo do Serra	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	Amparo do Serra	Consulta - Fonoaudiologia	300	R\$ 85,6000	R\$ 25.680,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	Amparo do Serra	Nutricionista	100	R\$ 72,9800	R\$ 7.298,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	Amparo do Serra	Psicologia -Terapia	300	R\$ 86,9080	R\$ 26.072,4000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	Amparo do Serra	Terapia Ocupacional	300	R\$ 118,3500	R\$ 35.505,0000
Valor Total						R\$ 94.555,4000
Lote nº 007 – Polo Oratórios						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
Oratórios	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	Oratórios	Psicologia -Terapia	696	R\$ 86,9080	R\$ 60.487,9680
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	Oratórios	Terapia Ocupacional	245	R\$ 118,3500	R\$ 28.995,7500
Valor total						R\$ 89.483,7180
Lote nº 008 – Polo Sem Peixe						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

Sem Peixe	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	Sem Peixe	Consulta - Fonoaudiologia	480	R\$ 85,6000	R\$ 41.088,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	Sem Peixe	Nutricionista	480	R\$ 72,9800	R\$ 35.030,4000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	Sem Peixe	Psicologia -Terapia	480	R\$ 86,9080	R\$ 41.715,8400
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	Sem Peixe	Terapia Ocupacional	480	R\$ 118,3500	R\$ 56.808,0000
Valor total						R\$ 174.642,2400
Lote nº 009 – Polo Diogo de Vasconcelos						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
Diogo de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS	Diogo de Vasconcelos	Consulta - Fonoaudiologia	300	R\$ 85,6000	R\$ 25.680,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS	Diogo de Vasconcelos	Terapia Ocupacional	300	R\$ 118,3500	R\$ 35.505,0000
Valor total						R\$ 61.185,0000
Valor total dos lotes						R\$1.938.584,3480

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, o serviço de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista se enquadra como continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, pela sua essencialidade, pois visa satisfazer as necessidades permanentes e contínuas da população com Transtorno do Espectro Autista. Desta forma sua execução deve ser ininterrupta, por mais de um exercício financeiro, para assim poder assegurar a integridade dos tratamentos. A interrupção da execução deste serviço assistencial compromete a qualidade de vida dos pacientes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no planejamento dos Entes Consorciados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A empresa contratada, deverá observar os requisitos constantes na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, em especial o art. 6º, bem como o Decreto nº 7.746/2012.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação descrita nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que os serviços serão executados em local definido pelo Órgão Participante do processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme cronograma de atividades dos Entes Consorciados.

5.1.2. Sobre as Avaliações Multiprofissionais em Casos de Suspeita de TEA:

a) A equipe multiprofissional especializada será responsável por conduzir uma investigação completa para confirmar ou descartar a hipótese de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

b) Cada profissional da equipe realizará testes e análises de acordo com os padrões, protocolos e escalas pertinentes à sua formação e especialidade;

- c) Cada profissional poderá utilizar até 03 sessões de 40 minutos para concluir sua avaliação e emitir um relatório detalhado, com um diagnóstico o mais preciso possível e sugestões de um plano de tratamento adequado às necessidades específicas do paciente;
- d) Após a conclusão e emissão dos relatórios por todos os profissionais envolvidos, a equipe multiprofissional elaborará um laudo integrado, que apresentará uma posição conjunta, confirmando ou descartando, se possível, a hipótese de TEA;
- e) Em caso de confirmação do diagnóstico de TEA, o médico da equipe de avaliação será responsável por emitir o parecer final e prescrever o plano terapêutico mais adequado.

5.1.3. Suporte, Orientação aos familiares, responsáveis e Reuniões Integrativas de Equipes

- a) O serviços de orientação e suporte ajudando-os familiares e responsáveis a compreender o TEA, ou dúvida sobre o paciente ou o plano terapêutico, ou ainda a necessidade de compreender e lidar com algum desafio diário e a apoiar ou ainda esclarecimento sobre algum desenvolvimento do paciente, deverá acontecer em ambiente clínico agendado com antecedência de mínima de 1(uma) semana conforme a disponibilidade da agenda dos profissionais, podendo este atendimento ser realizado por profissional responsável pela clínica em caso de não disponibilização do profissional relacionado ao paciente;
- b) Semestralmente a Clínica deverá ofertar um horário de orientação parental para informes, verificação de metas, ajuste e sincronização de metas e plano de trabalho com um ou mais representante da família ou responsável pelo paciente, de acordo com a demanda;
- c) Para efeito de pagamento, conforme alíneas a e b, será considerada uma sessão por profissional.

5.1.4. As sessões serão agendadas unicamente pelo Setor de Regulação do município;

5.1.5. Caberá ao município criar Junta Multiprofissional, para realizar avaliação inicial e reavaliações periódicas de 6(seis) em 6(seis) meses dos pacientes que estão em atendimento;

5.1.6. A execução do objeto ficará a cargo do Ente Consorciado, que deverá indicar o Gestor e fiscal do contrato, bem como o controle dos atendimentos;

5.1.7. O Órgão Participante deverá disponibilizar, junto às salas de atendimento, computador para lançamento dos prontuários, caso sejam eletrônicos, ou efetuar o lançamento no sistema após os atendimentos, em caso de prontuário físico;

5.1.8. O Órgão Participante deverá adequar as salas destinadas para os atendimentos conforme o nível de complexidade exigir, disponibilizando o mobiliário necessário nas salas de atendimentos, bem como na sala de espera, e no mínimo 02 (dois) jogos de mesas infantis e demais itens essenciais para o cumprimento da pretensão contratual;

5.1.9. O prestador de serviços é responsável por qualquer reação adversa, ou dano que porventura ocorrer ao usuário; devendo esta tomar todas as providências cabíveis, em tempo hábil, para não ocorrer dano ao estado de saúde do paciente;

- 5.1.10. A empresa será responsável por todos os encargos trabalhistas, honorários médicos, impostos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à prestação dos serviços não sendo a contratante solidária, bem como despesas com alimentação, diárias e locomoção;
- 5.1.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 5.1.12. Os profissionais deverão atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo – se a qualidade na prestação de serviços;
- 5.1.13. Deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 5.1.14. Responsabiliza – se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;
- 5.1.15. Prestar atendimento a pessoas com TEA independentemente da idade;
- 5.1.16. A empresa deverá estender orientações aos familiares quanto ao método utilizado nas terapias com os profissionais para fortalecer o desenvolvimento do indivíduo também no ambiente familiar, após a avaliação da equipe multidisciplinar, podendo acontecer em grupos ou individualmente, sem ônus para os Órgãos Participantes;
- 5.1.17. A alta, ato que determina o encerramento da prestação de serviços, poderá ocorrer de acordo com os seguintes motivos: a pedido da família (por escrito), melhora clínica, alcance do objetivo traçado, conforme avaliação da equipe multidisciplinar;
- 5.1.18. Em caso de evolução satisfatória do paciente, este poderá ser dispensado de uma ou mais especialidades terapêuticas. O profissional responsável emitirá um relatório de "Alta" terapêutica em sua especialidade, detalhando a evolução e os ganhos do paciente. A Secretaria de Saúde será notificada para tomar as medidas cabíveis;
- 5.1.19. Em se tratando de alta por melhora clínica caberá à clínica ser responsável pela alta do paciente, informar mediante relatório fundamentado em parecer da equipe, devendo remetê-la, por meio de e-mail, à Secretaria Municipal do Órgão Participante no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da assinatura, para que este paciente passe pela Junta Reguladora da Secretaria Municipal de Saúde, e em caso de aprovação, proceda-se a alta e assim abre-se uma vaga para outro paciente com TEA que aguarda tratamento;
- 5.1.20. Em caso de alta, por quaisquer dos motivos elencados no item 5.1.15, cabe a Secretaria Municipal do Órgão Participante o preenchimento da nova vaga;
- 5.1.21. A distribuição dos pacientes se dará por meio da demanda reprimida de conhecimento do município;
- 5.1.22. A contratada deverá emitir um relatório técnico, mensalmente, na data estabelecida com a Administração, contendo todas as informações de serviços prestados;
- 5.1.23. Informar de forma prévia ou de forma imediata, quando assim for oportuno, em casos que necessitam de autorização da Administração para execução de serviços que ultrapassem o limite contratado;

5.1.24. A contratada deverá apresentar relatório de prestação de contas juntamente com a Nota Fiscal, para fins de análise do gestor de contrato. A instituição deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a prestação de contas mensal, que deverá conter: Relatório de atividades, frequência individual, levantamento dos pacientes ativos por idade e patologia associadas, número de vagas disponíveis para novos encaminhamentos, altas (com assinatura e justificativa médica) ou desligamentos justificados).

5.1.25. Tratando-se de serviço que deva ser implementado por etapas, os pagamentos à contratada serão realizados em conformidade com esse critério, ou seja, a cada etapa recebida;

5.1.26. O estabelecimento deverá prestar atendimento individual com quantidade de atendimentos, a depender da avaliação multidisciplinar, devendo ser assegurado nesses dias o atendimento com: Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Psicólogo com certificação nos métodos terapêuticos e áreas de estudo da ciência – Picture Exchange Communication System- PECs, Integração Sensorial;

5.1.27. O Nutricionista deverá atuar como equipe complementar, a depender da necessidade do paciente comprovada pela avaliação da equipe multidisciplinar;

5.1.28. A empresa deverá disponibilizar, junto a sua equipe, um profissional, capacitado, para organização dos prontuários de atendimento e acolhimento dos pacientes;

5.1.29. As empresas deverão informar comprovadamente sua capacidade técnica para dimensionamento de sua capacidade máxima de atendimentos mensais a serem realizados;

5.1.30. A empresa deverá disponibilizar profissionais, equipamentos e materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda dos Entes Consorciados, durante toda a vigência da contratação, não sendo permitida a inexecução do objeto por falta de profissionais;

5.1.31. A equipe de profissionais técnicos responsáveis pela execução do serviço será frequentemente avaliada através do quadro técnico da gestão municipal, garantindo assim o acompanhamento através dos protocolos assistenciais e a prática da humanização aos pacientes acompanhados pela equipe multidisciplinar;

5.1.32. Em caso de não cumprimento dos serviços exigidos e celebrados junto a Administração, a contratada sofrerá sanções previstas nos arts. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021;

5.1.33. Não será devido nenhum valor adicional a empresa contratada, bem como nenhum reembolso referente a passagem, diárias, locomoção, alimentação, hospedagem e demais despesas para o cumprimento do objeto licitado;

5.1.34. Em caso de descontinuidade dos serviços pela empresa contratada, a mesma deverá promover a transição contratual com transferência de dados dos pacientes;

5.1.35. A clínica é responsável por disponibilizar a equipe multidisciplinar completa em horários previamente agendados;

5.1.36. Cada profissional deverá elaborar o melhor plano terapêutico, integrando elementos tecnológicos nas sessões, socialização ou atividades específicas dentro de sua área de atuação, sempre que possível, utilizando-se dos relatórios do paciente como referência;

5.1.37. Cada profissional deve produzir um relatório mensal de evolução para cada paciente atendido. A clínica será responsável por integrar esses relatórios quando o paciente estiver sendo atendido por mais de uma especialidade;

5.1.38. Visto ser executado por empresas, com corpo técnico próprio, estas deverão apresentar, de acordo com o objeto da contratação, as categorias profissionais que serão empregadas na execução do serviço e enquadram-se na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da seguinte forma:

2238-10 - Fonoaudiólogo geral

Descrição Sumária

Realizam tratamento fonoaudiólogo para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes e clientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Avaliam pacientes e clientes; realizam diagnóstico fonoaudiólogo; orientam pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; atuam em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.

FONOAUDIOLOGIA com PEC, inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO). Realizar avaliações e consultas em fonoaudiologia para usuários com TEA e TDAH. Realizar consultas e procedimentos ambulatoriais, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada.

2239-05 - Terapeuta ocupacional

Descrição Sumária

Realizam intervenções e tratamento de pacientes utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional, ortóptica e psicomotricista. Avaliam funções e atividades; analisam condições dos pacientes e realizam diagnósticos. Atuam na orientação de pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolvem, ainda, programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

TERAPIA OCUPACIONAL Certificação em Integração Sensorial, inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO). Realizar consultas e procedimentos ambulatoriais, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada.

2237-10 – Nutricionista

Descrição Sumária

Prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas e educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos. Atuam em conformidade ao manual de boas práticas.

NUTRICIONISTA INFANTIL especialista em TEA, inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

2515-10 - Psicólogo clínico

Descrição Sumária

Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.

PSICÓLOGO CLÍNICO- Especialização/capacitação no atendimento aos TEA, Inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos municípios de: Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Guaraciaba, Ponte Nova, Rio Casca, Rio Doce, Sem – Peixe e Oratórios, em local e horário a serem definidos por cada município.

5.3. Os municípios que integram o lote n.º 02, para atendimento no município de Rio Casca, poderão solicitar, em qualquer tempo, que os atendimentos sejam realizados no próprio município requisitante, devendo o mesmo, adequar o local para execução dos serviços conforme descrito neste termo.

5.4. Caso ocorra a situação descrita no item 5.3 a contratada deverá verificar sua capacidade de atendimento, visando não prejudicar os atendimentos em curso dos demais municípios.

Obrigações da Contratada

5.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, quando necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado aos Entes consorciados participantes do presente certame, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 5.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços, devidamente comprovados, a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 5.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 5.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 5.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do planejamento inicial;
- 5.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nas alíneas do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, 2021.

- 5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade, tecnologia adequadas e segurança, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, sempre que necessário;
- 5.26. A empresa contratada para a prestação de serviços deverá disponibilizar profissionais e materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato, sob pena das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.27. A instituição deverá aceitar os pacientes independentes de idade, com diagnóstico de autismo, mesmo que o indivíduo apresente outras patologias associadas;
- 5.28. A instituição deverá estender orientações aos familiares quanto ao método utilizado nas terapias com os profissionais para fortalecer o desenvolvimento do indivíduo também no ambiente familiar;
- 5.29. As altas deverão ser comunicadas em até 05 (cinco) úteis por e-mail à Secretaria Municipal de Saúde do Ente consorciado participante do processo. A instituição deverá anexar à solicitação de alta que só será efetivada após análise da Junta Multiprofissional formada por cada Secretaria;
- 5.30. O prestador deve encaminhar, para Secretaria Municipal de Saúde de cada município, através de e-mail, trimestralmente, relatório de evolução individual do paciente;
- 5.31. Ao receber alta do serviço, o paciente passará por avaliação da junta reguladora;
- 5.32. A instituição deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a prestação de contas mensal, que deve conter: Relatório de atividades, frequência individual, levantamento dos pacientes ativos por idade e patologia associadas, número de vagas disponíveis para novos encaminhamentos, altas (com assinatura e justificativa médica) ou desligamentos justificados;
- 5.33. Critério para desligamentos: O Paciente poderá ser desligado caso haja 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa. A alta é diferente do desligamento. A alta se dá quando clinicamente o paciente não mais necessita do tratamento ou por pedido da família (por escrito);
- 5.34. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de recursos humanos próprios da contratada;
- 5.35. Considerando as razões técnicas/administrativas, a contratada só receberá pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Ente consorciado participante, até segunda ordem sendo vedada a prestação de serviços autorizado por órgão que não seja encaminhado pela SMS.

- 5.36. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5.37. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico e garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares;
- 5.38. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.39. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.
- 5.40. As instituições credenciadas deverão apresentar comprovação dos profissionais que fazem parte da equipe mínima, quanto a formação nos métodos/área de estudo e cadastro;
- 5.41. A empresa deverá manter, durante a execução do contrato, Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) da empresa;
- 5.42. O Contratado facilitará às Secretarias dos Entes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim independente de comunicação e do dia da semana, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90.
- 5.43. Deverá enviar o Relatório mensal das atividades, contendo: frequência individual dos pacientes, lista nominal dos pacientes que foram admitidos e desligados do tratamento, sendo os desligados acompanhados da justificativa do feito, documentação justificando a alta médica dos pacientes, levantamento do quantitativo por idade dos pacientes que foram atendidos durante o mês.
- 5.44. Quanto ao perfil do atendimento deverá ser definido, através de avaliação, da equipe multidisciplinar considerando o grau de severidade e outros aspectos relevantes que forem detectados, devendo o paciente ser atendido em um turno, conforme demanda, devendo ser assegurado nesses dias o atendimento com: Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo com formação nos métodos terapêuticos e áreas de estudo da ciência – ABA, PECs, Integração Sensorial. Além do profissional: Nutricionista que deverá atuar como equipe complementar, com formação em: formação nos métodos terapêuticos e áreas de estudo da ciência – ABA, TEACCH, BOBATH, a depender da necessidade do paciente dada pela avaliação da equipe multidisciplinar.
- 5.45. Na data programada para os atendimentos nos polos, a contratada deverá disponibilizar a equipe multidisciplinar na íntegra.
- 5.46. O atendimento deverá ocorrer de forma individual por no mínimo 40 minutos.
- 5.47. É expressamente vedada a cobrança aos clientes do SUS de qualquer valor em relação aos atendimentos.
- 5.48. Em caso de mudança do corpo clínico, a instituição deverá enviar ao CISAMAPI através de e-mail (licitacao@cisamapi.mg.gov.br) em até 05 dias úteis os certificados dos novos integrantes da equipe, para que esta Supervisão possa analisar a manutenção dos pré-requisitos básicos para se manter a presente contratação.

Materiais a serem disponibilizados

5.49. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.49.1. A empresa deverá disponibilizar os materiais terapêuticos para realizar os atendimentos, como segue abaixo lista exemplificativa;

• Sala terapia ocupacional
Massa de silicone para exercícios terapêuticos
Balanço de lycra - casulo autismo
Ovo dinossauro anti stress bubbles
Labirinto educativo pequeno
Massageador aranha
Cobra sensorial de gel elástica grudenta
Abafador auditivo atenuação de 20 decibéis
Maquininha de bolhas bichinho
Aliviador de ansiedade divertido
Massa pula e molda pote 40g
Massa de EVA 150g
Flauta de plástico infantil
Geleia amoeba 110g
Caixa tátil
Bolas de gel que crescem na água 7g
Mordedor sensorial tubular
Luva sensorial microfibras simples
Poptube cachorro
Corda estica stretch 2 peças 27cm color
Bolha de sabão gigante
Mordedor sensorial e regulador
Fidget handpop
Lagarta sensorial com luz
Bola sensorial com cravos
Bichinho sensorial divertido
Massageador de cabeça manual
Microfone duplo com pedestal
Aliviador de ansiedade cubo infinito
Cubo mágico giratório anti stress pequeno
Prancha de equilíbrio espiral
Lycra sensorial corpo inteiro média (130cm x 70cm)
Bloco de papel mágico colorido
Popboard em silicone
Aramado bate martelo
Quebra cabeça três porquinhos 15 peças
Cj. Escada e rampa c/ 03 pcs
Torre desafio funcional
Feirinha divertida legumes creative
Bola de gude com 200 peças
Dedoche com membros da família 6 peças
Bate martelo 5 peças
Jogo tira varetas

Cubo de atividades c/ 6 atividades
Assento sanitário oval almofadado infantil sortido
Kit de painéis psicomotores com 4 unidades
Livro tapete atividades e colorir animais
Combine e encaixe
Pelúcia polvo humor reversível 18cm
Kit de massinha alfabeto
Hora do lanche 16 peças de plástico fast food
Blocos de encaixe em madeira
Quebra cabeças com pino cidade
Cadarço de silicone elástico - sem amarração
• Sala de fonoaudiologia
Massageador de rolo triplo - rosto e pescoço
Jogo de montar castelinho - 05 categorias semânticas - animais, frutas, cores, formas e números
Jogo pula batata
Joca maluca - cor vermelha
Mesa projetora de desenho infantil - acompanha discos de projeção
Jogo quebra cabeça cores - madeira - 30 peças
Jogo quebra cabeça soletrar - madeira - 24 peças
Balde de cores
Jogo quem, o que e onde?
Formas - forminhas modelar diversas - 06 unidades
Caixa de escrita sensorial - psicomotora fina e escrita - em madeira
Jogo sequência de pompons - caixa em madeira
Pranchas-jogo das metades - frutas e vogais
Kit 22 - 06 pranchas jogos de trilha fonemas fricativos
Kit 21 - 02 pranchas jogos de trilha /r/ e grupos cc(r)v
Protocolos e testes

5.49.2. Os brinquedos e materiais deverão apresentar certificado no INMETRO conforme portaria Nº 302, DE 12 DE JULHO DE 2021.

5.49.3. Os materiais ficarão sob responsabilidade da empresa contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.50. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.50.1. A empresa deverá observar todos os requisitos de contratação para dimensionamento da sua proposta, não cabendo questionamentos futuros quanto ao solicitado;

5.50.2. A empresa deverá disponibilizar, junto a sua equipe, um profissional, capacitado, para organização dos prontuários de atendimento e acolhimento dos pacientes;

5.50.3. As empresas deverão informar comprovadamente sua capacidade técnica para dimensionamento de sua capacidade máxima de atendimentos mensais a serem realizados;

5.50.4. A empresa deverá disponibilizar profissionais, equipamentos e materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda dos Entes Consorciados, durante toda a vigência da contratação, não sendo permitida a inexecução do objeto por falta de profissionais;

5.50.5. É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor extra em relação aos atendimentos, aos pacientes e Órgãos Participantes.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.51. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Em caso de descontinuidade dos serviços pela empresa contratada, a mesma deverá promover a transição contratual com transferência de dados dos pacientes, em qualquer tempo sem ônus para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de atendimento nos municípios.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), **devendo ser indicados pelos Entes Consorciados no ato da contratação.**

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços (sob demanda);

7.1.2. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração Municipal do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual;

7.1.3. A contratada deverá apresentar relatório de prestação de contas juntamente com a Nota Fiscal, para fins de análise do gestor de contrato. A instituição deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a prestação de contas mensal, que deverá conter: Relatório de atividades, frequência individual, levantamento dos pacientes ativos por idade e patologia associadas, número de vagas disponíveis para novos encaminhamentos, altas (com assinatura e justificativa médica) ou desligamentos justificados.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao ano, aplicando -se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VNF$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (1/100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VNF = Valor da Nota Fiscal ou de Faturamento

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Através da licitação compartilhada a ser realizada na **modalidade PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, e auxiliada pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente regulamentado pelo Decreto CISAMAPI nº 013/2022, será selecionado como fornecedor aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das especificações técnicas apresentadas neste Estudo. No julgamento, o Pregoeiro deverá considerar o menor dispêndio para Administração, atendido os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços a serem prestados.

8.2. O art. 47, II, dispõe que no planejamento das licitações de serviços deverá observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Vale ressaltar que tal preceito não se configura uma exigência absoluta, sendo admitida a exceção ao parcelamento quando o objeto a ser contratado configurar custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, nos termos do §1º, II do Art. 47 da Lei 14.133/2021.

8.3. No presente caso, mostra-se apropriada a reunião dos itens, profissionais terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicologia clínica com especialidade em terapia infantil e nutricionista infantil especialista em TEA, em **LOTES** por polo de atendimento, tendo em vista que, a partir a íntima relação das especificações que os serviços guardam entre si, verificou-se que o parcelamento da solução em itens individuais implicaria em um potencial prejuízo para a Administração, considerando a possível ocorrência de desconformidades entre os serviços que podem se manifestar de diversas formas, principalmente quanto às suas conformidades técnicas, características essas que devem ser, necessariamente, compatíveis entre si, por estes itens constituírem sistema único e integrado, havendo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, visto que, para atendimento aos pacientes é imprescindível a contratação dos profissionais em conjunto para formação da equipe multidisciplinar.

8.4. Considerando-se, portanto, a estrita relação que os itens guardam entre si, o agrupamento da solução mostra-se como medida que não implica na criação de condições que concedam preferências ou que frustre o caráter competitivo e isonômico da pretensão contratual, visto que o potencial prejuízo provocado pelo parcelamento do objeto comprometeria a viabilidade técnica, a padronização e a economicidade da presente contratação. Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

8.5. Pensando no bem estar e no desenvolvimento dos pacientes ressalta-se a necessidade da contratação de uma equipe multidisciplinar, em lote único tendo a divisão por polos de atendimento, voltada para sanar as indigências advindas desta condição e capaz de atender dentro dos princípios basilares do SUS e que seja capaz de ofertar o tratamento e contra referenciar dialogando com os diversos pontos de Rede, na lógica do seguimento e matriciamento dos pacientes que comporão as RAS- Redes de Atenção à Saúde e RAPS- Rede de Atenção Psicossocial.

8.6. A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias**.

Regime de execução

8.7. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que a Empresa dispõe de todos os recursos humanos necessários para execução dos serviços;

8.27. Comprovação de Inscrição dos profissionais da equipe multidisciplinar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos profissionais;

8.28. Comprovação de, no mínimo, os seguintes profissionais no quadro de funcionários ou prestadores de serviços: psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e nutricionista;

8.29. O estabelecimento deverá prestar atendimento individual com quantidade de atendimentos, a depender da avaliação multidisciplinar, devendo ser assegurado nesses dias o atendimento com: Fonoaudiólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo com certificação nos métodos terapêuticos e áreas de estudo da ciência – Picture Exchange Communication System- PECs, Integração Sensorial;

8.30. Os profissionais relacionados deverão apresentar comprovante de inscrição junto ao respectivo conselho, bem como comprovar estarem cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Saúde – CNES, conforme portaria do Ministério da Saúde Nº1.646, de 2 de outubro de 2015 durante todo período do contrato firmado, assim como certificados de suas formações nos métodos terapêuticos e áreas de estudo da ciência mencionados acima (item 8.29);

8.31. Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável pelo estabelecimento, emitido pelo Conselho Regional competente;

8.32. Apresentação de relação com profissionais que irão atuar na prestação de serviços;

8.33. Cópia do diploma do curso superior dos profissionais que prestarão os serviços em: psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e nutrição com reconhecimento pelo MEC e/ou prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo, conforme lista apresentada no item 8.32.

8.34. Comprovação de capacidade técnica: a empresa deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos para executar o objeto a ser licitado. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos.

8.34.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.34.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.938.584,3480 (um milhão novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na descrita na clausula primeira.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos dos municípios participantes referente ao exercício de 2024 e seguintes. O município, somente quando da contratação, deverá especificar a classificação orçamentária.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ponte Nova (MG), 11 de novembro de 2024.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo
Diretora de Licitação e Planejamento Estratégico

